CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 104 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 112
EM 05/08/2019

"Dispõe sobre a proibição da atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função - no município de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido à empresa concessionária de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus em Muriaé, incumbir aos motoristas à atribuição simultânea de condução do veículo e cobrança de passagens, exercendo dupla função de agente de bordo, trocador ou cobrador de passagens dos usuários.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, ônibus convencionais, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha, exceto micro-ônibus.

Art. 2° A empresa manterá em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, e liberação de catraca.

Art. 3º No caso de descumprimento desta lei caberá advertência por escrito na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora.
Parágrafo único. Na reincidência, será aplicada multa de 2000 UPFM por cada infração autuada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. Joao Evangelista Bandeira de Mello, 05 de agosto de 2019

MIRIAM FACCHINI
VEREADORA PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Muriaé, 05 de agosto de 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Saudações.
Nos termos das disposições legais vigentes, encaminho o presente projeto de Lei a esta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte,

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre a proibição da função de cobrança aos motoristas do transporte coletivo de Muriaé – MG, e consequentemente trata de medida de prevenção de acidentes e proteção à saúde do trabalhador, propiciando maior segurança de trânsito e melhores condições de trabalho para operadores do transporte coletivo, usuários do sistema, pedestres, bem como condutores e passageiros de outros veículos.

Um paradoxo move a dupla função dos motoristas. *O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê multa para condutores que dirijam falando ao celular uma das infrações típicas das grandes cidades. Se o celular afasta o foco do trânsito, o mesmo raciocínio deveria ser aplicado no caso de o motorista precisar devolver o troco ou receber dinheiro e dirigir simultaneamente.*

É absolutamente incompatível obrigar o motorista de transporte coletivo efetuar cobrança de passagens, diante do paradoxo gerado pela pressão do cumprimento de horários e o constante aumento do fluxo de veículos.

Resultados claros dessa grave decisão são a falta de agilidade durante as viagens; queda na qualidade dos serviços; riscos de acidentes e, consequentemente, à vida dos usuários do serviço; sobrecarga e superexploração dos motoristas profissionais; desemprego dos cobradores.

A dupla função assumida por motoristas de ônibus do transporte coletivo, que além de prestar atenção no trânsito também precisam receber dinheiro, dar troco e conferir a catraca, é apontada por usuários e representantes da categoria como um dos fatores de estresse, afastamentos por problemas de saúde e acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os condutores de veículos no transporte coletivo, segundo estatísticas, perfazem uma das categorias que mais sofrem em sua missão, sendo detentores dos maiores índices de doenças do coração e psicossomáticas (*ligadas ao estresse*). Tudo isso provocados pela tensão permanente de um condutor que, ao mesmo tempo, deve estar atento à complexidade cada vez maior do trânsito, os horários a cumprir, num quadro que, diante de situação em que esteja ausente o respectivo cobrador, impõe ainda de forma desumana ter que dar total atenção aos passageiros que necessitem de informações além de cobrar as passagens. Tempo escasso até para ações corriqueiras, como lanchar ou ir ao banheiro.

Ora, as funções de motorista e trocador são absolutamente diferentes e o acúmulo impõe risco para os passageiros e prejuízos para a sociedade. A rotina no trânsito, por si só já é tensa e estressante para o motorista. Sua obrigação é a de conduzir com segurança os passageiros que são cidadãos que dependem do transporte público coletivo para locomoção. Imagine, então, se este profissional tiver como obrigação cobrar passagens, fazer cálculos de valores e prestar contas às empresas das tarifas cobradas como está ocorrendo?

Assim, na organização do transporte coletivo, nosso Município deve adotar essa medida que contribuirá para redução de acidentes, trará melhoria à qualidade do serviço prestado pelos motoristas de ônibus e ainda aumentará a oferta de empregos para cobradores.

Pelo exposto, conto com os nobres Edis para aprovar a presente proposição, na certeza da justiça e do mérito do Projeto.

Atenciosamente,

Miriam Facchini

Vereadora PSDB